MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SERVIÇOS SOCIAIS
DA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

CONCURSO PÚBLICO
N.º 10/SSGNR/2020

AQUISIÇÃO DE MERCEARIAS E PRODUTOS ALIMENTARES PARA OS SSGNR

CONTRATO

Aos desaseis dias do mês de dezembro de 2019, na Sede dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, na Rua Jardim do Tabaco n.º 13, 1149-039-Lisboa, celebram o presente contrato:----------

---

Com primeiro outorgante os **Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana** (doravante designados apenas por SSGNR ou entidade adjudicante), com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501433813, com sede na Rua Jardim do Tabaco, número treze, 1149-039 Lisboa, representados neste ato pelo seu Vice-Presidente, **Arménio Timóteo Pedroso**, com o numero mecanográfico, portador do Cartão de Cidadão numero, Emitido pelo arquivo de identificação de, valido até cujos poderes de representação foram conferidos pelo despacho de subdelegação de competências do Exmo. Presidente, que outorga o presente contrato como Primeiro Outorgante,----------

---

e ----------

Como segundo outorgante e doravante designado como adjudicatário o ***Barão da Fruta, Lda.,*** com o número de identificação de pessoa coletiva 509 875 360, com Sede na Rua Professor João Cândido, , , neste ato representada por **Carlos Paulo Barbosa Ferreira,** titular do Bilhete de Identidade número, emitido em pelo arquivo de identificação d, residente na na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante, ----------

---

Rua Jardim do Tabaco, 13, 1149-039 LISBOA ☎ Tel.: 218 854 640 Fax: 218 865 308 @ ssgnr@ssgnr.pt www.ssgnr.pt NIF: 501433813

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, os produtos constantes dos **Lotes I, II, III, IV e VI**, para o refeitório da Colónia de Férias da Costa de Caparica dos SSGNR, de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos e proposta adjudicada. ----------

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se pagar ao Segundo Outorgante o preço máximo de **59.620,47€** (cinquenta e nove mil seiscentos e vinte euros e quarenta e sete cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal conforme proposta, divididos da seguinte forma: ----------
   -
   a. **Lote I**, Temperos, Molhos e Azeite, pelo valor de **10 399,89€** (dez mil trezentos e noventa e nove euros e oitenta e nove cêntimos); ---------
   b. **Lote II**, Massas, Farinhas e Feijões, pelo valor de **12.879,10€** (doze mil oitocentos e setenta e nove euros e dez cêntimos); ----------
   c. **Lote III**, Leite, Queijo, Manteigas, Margarinas, Natas e Ovos, pelo valor de **13.781,44€** (treze mil setecentos e oitenta e um euro e quarenta e quatro cêntimos). ----------
   d. **Lote IV**, Conservas, Café, Batatas Fritas, Cereais e Frutos Secos, pelo valor de **17.920,04€** (dezassete mil novecentos e vinte euros e quatro cêntimos); ----------
   e. **Lote VI**, Carvão Vegetal, pelo valor de **4.640,00€** (quatro mil seiscentos e quarenta euros). ----------

2. Ao Primeiro Outorgante reserva-se o direito de adquirir somente as quantidades e produtos que julgue necessários para o seu funcionamento, sendo o preço contratual o valor máximo a pagar resultante do produto das

Rua Jardim do Tabaco, 13, 1149-039 LISBOA ☎ Tel.: 218 854 640 Fax: 218 865 308 ssgnr@ssgnr.pt www.ssgnr.pt NIF: 501433813

quantidades requisitadas pelo valor unitário dos bens constantes da proposta, incluindo a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. ----------

3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte e entrega dos bens objeto do contrato para o respetivo local de consumo, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. ----------

4. Os preços apresentados pelo Segundo Outorgante são fixos para todos os produtos não podendo ser alterados durante a execução do contrato. --------

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os bens objeto do contrato, até 31 de dezembro de 2020, sendo as suas entregas faseadas, de acordo com as necessidades de consumo no refeitório da Colónia de Férias do SSGNR. ----------

Cláusula 4.ª

Prazo de entrega

1. O prazo de entrega faseada dos bens na Colónia de Férias da Costa de Caparica dos SSGNR, sita na Avenida Afonso de Albuquerque s/n na Costa de Caparica nunca poderá ser superior a 48 horas após a requisição. --------

2. O segundo outorgante obriga-se a garantir o fornecimento dos bens aos fins de semana e feriados. ----------

3. Pelo fornecimento dos bens o segundo outorgante deve emitir uma fatura mensal de acordo com as quantidades requisitadas e fornecidas. ----------

4. Nos termos da lei os bens fornecidos devem ser sempre acompanhados de guia de transporte ou documento equivalente, onde são indicadas as quantidades e características dos bens de forma a serem conferidos pela entidade recetora. ----------

Rua Jardim do Tabaco, 13, 1149-039 LISBOA ☎ Tel.: 218 854 640 🖷 Fax: 218 865 308 @ ssgnr@ssgnr.pt 🖳 www.ssgnr.pt NIF: 501433813

5. A fatura mensal a emitir pelo segundo outorgante será o somatório dos diversos fornecimentos efetuados no mês após conferência pelos SSGNR.
6. As requisições dos bens são efetuadas pela Colónia Férias da Costa de Caparica dos SSGNR, para o correio eletrónico ou fax indicado pelo segundo outorgante. ----------

Cláusula 5.ª

Prazo de pagamento

Os pagamentos são efetuados pelo primeiro outorgante, por transferência eletrónica interbancária, para o NIB indicado pelo segundo outorgante, no prazo máximo de trinta dias após a apresentação das respetivas faturas, e depois de cumpridas todas as formalidades legais para o processamento das despesas públicas. ----------

Cláusula 6.ª

Contrato

Fazem parte integrante deste contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada, nos termos das alíneas c) e d) do número dois do artigo nonagésimo sexto do Código dos Contratos Públicos. ----------

Cláusula 7.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.----------

Cláusula 8.ª

Disposições Finais

1. Que o presente contrato de empreitada foi precedido de um procedimento de contratação por Concurso Público, autorizado por Despacho do Exmo. Vice-Presidente dos SSGNR, de 31 de outubro de 2019, exarado na **informação n.º 07/SALP/2020** de 28 de outubro de 2019, nos termos dos artigos 36.º e 38.º, ambos do CCP e do Despacho n.º 715/2019, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º11 de 16 de janeiro de 2019; ----------
2. A decisão de adjudicação de 04 de dezembro de 2019, exarada na **informação n.º 23/SALP/2020** de 03 de dezembro de 2019, por Despacho do Exmo. Vice-Presidente dos SSGNR, relativa ao Concurso público n.º

Rua Jardim do Tabaco, 13, 1149-039 LISBOA ☎ Tel.: 218 854 640 Fax: 218 865 308 @ ssgnr@ssgnr.pt www.ssgnr.pt NIF: 501433813

10/SSGNR/2020 – Aquisição de Mercearias Diversas e Produtos Alimentares Para os SSGNR, nos termos dos artigos 36.º e 38.º, ambos do CCP e do Despacho n.º 715/2019, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º11 de 16 de janeiro de 2019;----------

3. Que a minuta do contrato, foi aprovada por Despacho de 04 de dezembro de 2019, do Exmo. Vice-Presidente dos SSGNR, nos termos dos artigos 36.º e 38.º, ambos do CCP e do Despacho n.º 715/2019, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 11 de 16 de janeiro de 2019; ----------
4. Que foram apresentados pelo segundo outorgante os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP; ----------
5. Considerando que, o encargo será suportado pelo orçamento dos SSGNR para o ano de dois mil vinte, e a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no **código económico 02.01.16 Mercadorias para Venda**, sendo efetuado o compromisso que se anexa ao presente contrato, nos termos do n.º 3 da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro. -----

Lisboa, Sede dos SSGNR, 16 de dezembro de 2019.

O Primeiro Outorgante

Arménio Timóteo Pedroso
Coronel

O Segundo Outorgante

Carlos Paulo Barbosa Ferreira